

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada CONTRATADA, **M P MEIRELES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.271.847/0001-13, com sede na Rua Primavera, 20, Jardim Tropical, São José de Ribamar, 65110.000, telefone: (98) 98330-4132, denominada CONTRATADA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1, e de outro lado, o CONTRATANTE conforme identificado abaixo:

Nome: «NOME» Inscrito no CPF/CNPJ «CPF», portado RG/Insc.Estadual «RG», Telefone Fixo «TELEFONE_1», Celular

«TELEFONE_2», Endereço de Instalação: «ENDEREÇO», «NÚMERO», «CIDADE» - «ESTADO»

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM

1.1 Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE adere aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sob o n. xxxxxx e disponível no endereço virtual eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2 O CONTRATANTE declara neste ato TER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

2.1 O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até 15 (Quinze) dias, contados da data da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo CONTRATANTE.

2.2 Será observada previamente pela CONTRATADA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo CONTRATANTE.

O CONTRATANTE

2.3 deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da CONTRATADA no local onde os equipamentos serão instalados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido de forma espontânea pelo CONTRATANTE, conforme detalhamento abaixo:

Plano	Vel. DOWNLOAD\UPLOAD	Vel. DOWNLOAD\UPLOAD
PLAN 600 MB PLAN 600MB 149,90 Mbps\ 149,90 Mbps	Instantânea: 40% Média: 80%	
PLAN 400 MB PLAN 400MB 99,90 Mbps\ 99,90 Mbps	Instantânea: 40% Média: 80%	
PLAN 200 MB PLAN 200MB 85,90 Mbps\ 85,90 Mbps	Instantânea: 40% Média: 80%	

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE INSTALAÇÃO:

1) R\$ 600,00 - Até a data da instalação () Isento/Fidelidade 12 meses

2) R\$ 0,00 (grátis) - Até a data da instalação () Fidelidade 12 meses

MENSALIDADE: Valor da Mensalidade: R\$ 99.90 Data de Vencimento: «Vencimento»

4.2 Mudança de Endereço: R\$50,00; Mudança de Local do Modem: R\$50,00; Segunda Via do Carnê: R\$10,00; Segunda Via do Boleto: R\$5,00; Mudança de Senha do Roteador: R\$15,00; Substituição do roteador por mal uso: Valor do equipamento novo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM.

4.3 Vale ressaltar que, a primeira mensalidade será PROPORCIONAL ao número de dias utilizados pelo CONTRATANTE, contados a partir da instalação, de acordo com a data escolhida para vencimento da sua fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA poderá ceder BENEFÍCIO ao CONTRATANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o CONTRATANTE vincula-se contratualmente a CONTRATADA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual serão identificados os BENEFÍCIOS concedidos e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

Parágrafo único: O CONTRATANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade estabelecido no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, a menos que o benefício seja renovado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 O CONTRATANTE (Titular) concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos do contrato de prestação de serviço de comunicação multimídia - SCM supracitado registrado em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de termo aditivo, ficando vigente enquanto perdurar a prestação do serviço contratado. E, por estar de acordo, o CONTRATANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

COMODANTE: **M P MEIRELES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.271.847/0001-13, com sede na Rua Primavera, 20, Jardim Tropical, São José de Ribamar, 65110.000, telefone: (98) 98330-4132;

COMODATÁRIO «NOME» CPF/CNPJ nº «CPF», RG/Insc. Estadual «RG», residente e domiciliado à «ENDEREÇO», «NÚMERO», «CIDADE» - «ESTADO»

I- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a entrega ao COMODATÁRIO dos equipamentos de propriedade da COMODANTE, em forma de COMODATO, para viabilizar a prestação dos serviços de comunicação multimídia firmado entre as partes. Serão dados em COMODATO os equipamentos de acordo com a localidade e disponibilidade do estoque.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os equipamentos serão utilizados APENAS para a execução dos serviços prestados pelo COMODANTE ao COMODATÁRIO nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA firmado entre as partes.

II - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMODANTE cede ao COMODATÁRIO os equipamentos em perfeitas condições de uso à título de COMODATO, regido pelo art. 579 e seguintes do Código Civil brasileiro.

2.2. O COMODATÁRIO, por sua vez, declara que o recebe e obriga-se a mantê-lo sob sua custódia, conservando-o como se fosse seu, enquanto vigor este contrato, evitando qualquer tipo de avaria ou dano ao equipamento.

III - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato irá vigor enquanto durar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA firmado entre as partes.

3.2. Havendo encerramento do contrato de prestação de serviços, o comodato será automaticamente rescindido, sem prejuízo das outras obrigações assumidas pelo COMODATÁRIO, devendo devolver o equipamento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data do cancelamento ou rescisão do contrato.

3.3. A não devolução do equipamento dado em comodato será caracterizada como apropriação indébita e sujeitará o COMODATÁRIO à imediata cobrança do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que corresponde ao valor do equipamento no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade mencionada no item 3.3 também se aplica nos casos de perda, roubo, ou qualquer outro dano no equipamento.

IV- DO FORO

Fica eleito o foro do domicílio do contratante.

São José de Ribamar -MA.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA (fidelidade)

COMODANTE: **M P MEIRELES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.271.847/0001-13, com sede na Rua Primavera, 20, Jardim Tropical, São José de Ribamar, 65110.000, telefone: (98) 98330-4132.

CONTRATANTE: «NOME», CPF/CNPJ nº «CPF», RG/Insc. Estadual «RG», residente e domiciliado «ENDEREÇO», «NÚMERO», «CIDADE» - «ESTADO»

O presente contrato tem como objeto a permanência do CONTRATANTE vinculado (fidelidade) ao contrato de prestação dos serviços de comunicação multimídia firmado junto à CONTRATADA (**Contrato nº (ID) «CPF»4|«ID_VIABILIDADE»**) pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da instalação e ativação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço de internet.

Em contrapartida à fidelidade de 12 (doze) meses, o CONTRATANTE recebe o benefício da isenção do pagamento da taxa de instalação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

O CONTRATANTE declara que foi informado da possibilidade de contratação do mesmo serviço, sem a necessidade de permanência mínima de 12 (doze) meses, desde que efetuado o pagamento da taxa de instalação, tendo optado pela fidelidade em troca do benefício da cláusula 2.

Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento do contrato de prestação de serviço de comunicação multimídia firmado junto à CONTRATADA antes do prazo estipulado na cláusula 1, será devido à CONTRATADA multa no valor do benefício concedido, isto é, R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São José de Ribamar - MA.